PROCESSO:	02177/2018
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2017
RESPONSÁVEIS:	Luis Lopes Ikenohuchi Herrera - 889.050.802-78 - Prefeito Municipal - Período 22/03/2017 a 31/12/2017 Francisco Vicente de Souza - 033.848.374-87 - Prefeito Municipal - Período 01/01/2017 a 18/03/2017 Nivea Gomes Zanon Ribeiro - 507.947.362-20 - Controlador Interno Telmo Queiroz de Oliveira - 408.790.462-87 - Técnico em Contabilidade
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R$45.035.523,56 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Candeias do Jamari e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

O trabalho faz parte do conjunto estratégico de fiscalizações definidas pelo Tribunal de Contas por meio da Portaria nº 430/18, visando subsidiar a análise da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) do exercício de 2017**,** para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (LOTCER).

Destaca-se, conforme o Plano de Auditoria (ID660062), que o presente município se encontra entre as entidades selecionadas para a aplicação de procedimentos de auditoria *in loco*.

Os achados a seguir identificados podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:
O Conselho Federal de contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, didaticamente expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

a) Divergência de R$-370.885,35 entre a variação de caixa do período R$419.247,63 e a geração líquida de caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa R$790.132,98 e divergência de R$ 1.592.990,26 entre o saldo de caixa do Balanço Patrimonial R$7.388.999,54 e o saldo final de Caixa demonstrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa R$5.796.009,28 a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	45.035.523,56
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	42.579.835,95
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	22.791.998,95
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	2.733.632,29
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	22.094.806,64
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	2.455.687,61
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-2.036.439,98
8. Variação do período (6+7)	419.247,63
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	790.132,98
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**-370.885,35**
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	7.023.266,91
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	5.059.391,30
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**1.963.875,61**
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	7.388.999,54
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	5.796.009,28
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**1.592.990,26**

b) Divergência no valor de R$-53.163,61 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa R$7.090.746,46 e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial R$7.143.910,07 a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	6.426.898,31
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	6.426.898,31
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	0,00
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	932.658,90
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	268.810,75
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	215.647,14
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	53.163,61
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	7.090.746,46
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	7.143.910,07
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**-53.163,61**

A situação pode ter sido ocasionada por ausência do reconhecimento dos encargos da dívida ativa nos créditos a receber.

c) Divergência no valor de R$-53.515,00 entre o saldo apurado do "Superávit/Déficit financeiro" R$3.062.376,99 e o valor demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro – Anexo do Balanço Patrimonial R$3.115.891,9984 a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	7.440.174,04
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	2.478.343,43
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	0,00
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	1.899.453,62
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	4.377.797,05
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	3.062.376,99
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	3.115.891,99
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**-53.515,00**

d) Divergência no valor de R$193.229,60 entre o saldo apurado da conta estoques R$193.229,60 e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balanço Patrimonial R$0,00, a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	0,00
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.983.644,97
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.790.415,37
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	193.229,60
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	0,00
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**193.229,60**

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- SIGAP Contábil;

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;
- TC-23; e,

Critério de Auditoria:
- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:
- Balanço Patrimonial; (ID624152)
- Balanço Orçamentário; (ID624149)
- Balanço Financeiro; (ID 624150)
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); (ID 624152)
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); (ID624153)
- Notas explicativas;
- TC-23; (ID624157)

Possíveis Efeitos:
- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios. As distorções identificadas foram consideradas relevantes pela Auditoria.

Encaminhamento:
- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:
Nome: Luís Lopes Ikenohuchi Herrera - Cargo: Prefeito Municipal - Período 22/03/2017 A 31/12/2017
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Francisco Vicente de Souza - Cargo: - Prefeito Municipal - Período 01/01/2017 a 18/03/2017
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Telmo Queiroz de Oliveira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios (ID 624150).

Nome: Nivea Gomes Zanon Ribeiro - Cargo: Controlador Interno
Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID624147).

A2. Superavaliação do saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:
Com o objetivo de avaliar o valor realizável do ativo da entidade no que tange a Dívida Ativa, verificamos se os créditos inscritos em Dívida Ativa foram segregados, conforme o prazo de recebimento (curto ou longo prazo) e o tipo (tributária e não tributária), e estão no valor adequado, bem como se foi contabilizada a provisão para perdas estimadas na realização da Dívida Ativa.

O resultado da avaliação demonstrou que:

a) Do total dos créditos inscritos em Dívida Ativa identificamos que o valor de R$715.976,99 são créditos potencialmente prescritos devido ao prazo de lançamento, sendo créditos tributário anteriores a 2006 no valor de R$ 500.121,19 e não tributários anteriores a 2007 no valor de R$ 215.255,80.

Os valores registrados em Dívida Ativa estão superavaliados em virtude da inexistência de estimativa de perdas por não recebimento de créditos inscritos em Dívida Ativa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Balanço Patrimonial (Dívida Ativa);

Critério de Auditoria:
- Lei nº 4.320/1964, artigos 39, 85, 87 e 89;
- CTN art. 139 e seguintes;
- MCASP 6º Edição;
- NBC TSP Estrutura Conceitual.

Evidências:
- Resumo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, por exercício, fornecido pela Administração Municipal (ID 660433, pg. 355/356).

Possíveis Efeitos:
- Superavaliação do ativo da entidade (efeito real);
- Inadequação do saldo da Dívida Ativa (efeito real);
- Distorção dos resultados patrimoniais (efeito real); e
- Melhoria dos indicadores de desempenho financeiro (efeito potencial).

Encaminhamento:
Promover audiência dos responsáveis.

Responsáveis:
Nome: Luís Lopes Ikenohuchi Herrera - Cargo: Prefeito Municipal - Período 22/03/2017 A 31/12/2017
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Francisco Vicente de Souza - Cargo: - Prefeito Municipal - Período 01/01/2017 a 18/03/2017
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Telmo Queiroz de Oliveira - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios (ID 624150).

Nome: Nivea Gomes Zanon Ribeiro - Cargo: Controlador Interno
Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria ID621807

A3. Subavaliação das obrigações de curto e longo prazo de precatórios.

Situação encontrada:
Na definição do NBC TSP – Estrutura Conceitual, passivo é uma **obrigação presente**, derivada de **evento passado**, cuja extinção deva **resultar na saída de recursos** da entidade.

Precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da CF/1988 (MCASP, 7ª Ed.).

Portanto, um valor a pagar derivado de decisão judicial transitada em julgado é uma obrigação presente (determinação judicial de pagar um valor pecuniário a alguém), derivada de um evento passado (o fato originário da contenda judicial), cuja extinção (baixa da dívida) irá resultar na saída de recursos financeiros da entidade.

Com o objetivo de avaliar se os saldos registrados nas contas demais obrigações a curto e a longo, em especial a dívida oriunda de precatórios, encontram-se adequadamente demonstradas, realizamos os seguintes procedimentos:

a) Circularização junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), por meio do link https://www.tjro.jus.br/precatorios

Após a realização de tais procedimentos constatamos as seguintes situações:

b) Divergência entre o valor informado pelo TJRO e a contabilidade da entidade

A dívida informada pelo TJRO decorrente de precatório judiciais de R$2.215.891,66 enquanto na contabilidade da entidade não há valor registrado no Balanço Patrimonial.

Tal divergência de informações, constitui-se na subavaliação das obrigações da entidade em R$2.215.891,66, representando 14,99% do passivo total.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:
- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Resolução CFC nº 1.137/08 (Aprova a NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público.);
- MCASP; e,
- NBC TSP Estrutura Conceitual.

Evidências:
Resposta de circularização junto ao TJRO (http://webapp.tjro.jus.br/apprec/pages/consultadevedor.xhtml)

Possíveis Efeitos:
- Subavaliação do passivo da entidade (efeito real);
- Distorção dos resultados patrimoniais (efeito real); e
- Melhoria dos indicadores de desempenho financeiro (efeito potencial).

Encaminhamento:
- Promover audiência dos responsáveis.

Responsáveis:
Nome: Luís Lopes Ikenohuchi Herrera - Cargo: Prefeito Municipal - Período 22/03/2017 A 31/12/2017
Conduta: : Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Francisco Vicente de Souza - Cargo: - Prefeito Municipal - Período 01/01/2017 a 18/03/2017
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Telmo Queiroz de Oliveira - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios (ID624151).

Nome: Nivea Gomes Zanon Ribeiro - Cargo: Controlador Interno

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID624147).

A4. Não atendimento dos requisitos dos instrumentos de planejamento (LOA)

Situação encontrada:
Com a finalidade de se verificar se houve o atendimento dos requisitos constitucionais e legais na formalização dos instrumentos de planejamento, foram avaliadas as peças orçamentárias (exame documental do PPA, LDO e LOA) da entidade.

Dos 19 itens verificados, 09 itens foram negativados. Assim, foram identificadas as seguintes deficiências nos controles constituídos para criação dos instrumentos de planejamento:

a) Ausência no PPA de estrutura que defina as diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas (Art. 165, §1º, da Constituição Federal);
b) Ausência de audiência pública para definição dos objetivos e metas constantes do PPA (Art. 48, §1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
c) Ausência na LDO de demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Art. 4º, §2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
d) Ausência na LDO de normas relativas ao controle de custos (Art. 4º, "e", inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
e) Ausência na LDO de normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (Art. 4º, "e", inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
f) Ausência na LDO de condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (Art. 4º, "f", inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
g) Ausência na LDO da forma de utilização da reserva de contingência (Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
h) As receitas previstas não foram desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação (Art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Plano Plurianual (Lei Municipal nº 701/2014);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 818/2016); e,
- Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 819/2016).

Critério de Auditoria:
- Artigo 165 da Constituição Federal;
- Artigos 4º, 5º, 13 e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- Art. 2º, II, e Art. 3º, I e III, da Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO.

Evidências:
- Plano Plurianual (Lei Municipal nº 701/2014);

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 818/2016); e,
- Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 819/2016).
- Papel de Trabalho 2201-1 (ID660433, pg. 362).

Possíveis Efeitos:
- Não cumprimento dos objetivos e metas dos programas (efeito real);
- Desequilíbrio na execução orçamentária e financeira (efeito potencial);
- Não cumprimento dos mínimos com saúde e educação (efeito potencial); e,
- Excesso de alterações orçamentárias (efeito real).

Encaminhamento:
Promover audiência dos responsáveis.

Responsáveis:
Nome: Luís Lopes Ikenohuchi Herrera - Cargo: Prefeito Municipal - Período 22/03/2017 A 31/12/2017
Conduta: : Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Francisco Vicente de Souza - Cargo: - Prefeito Municipal - Período 01/01/2017 a 18/03/2017
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Nivea Gomes Zanon Ribeiro - Cargo: Controlador Interno
Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 624147).

A5. Excesso de alterações orçamentárias

Situação encontrada:
O princípio da programação orçamentária é estruturado a partir de projetos e atividades, vinculados a Programas, estes, por sua vez, provenientes do planejamento plurianual. Existem, portanto vinculações orçamentárias para a aplicação dos recursos que devem obedecer a compatibilidade entre os Planos e atendimento dos objetivos da Administração no curto e médio prazo.

Para que o orçamento anual seja útil na utilização do cumprimento dos objetivos deve obedecer a certo nível de rigidez em traduzir a ações planejadas e aplicações de recursos e alcance da finalidade proposta, isto é, a Administração deve seguir o próprio planejamento e executar o orçamento conforme sua programação, evitando alterações do orçamento em meio a execução de forma a desvirtuar programação orçamentária.

O Tribunal de Contas por meio da sua jurisprudência considera que as alterações orçamentárias podem ocorrer até o limite de 20% sobre a dotação inicial, sob pena de comprometimento da programação pelo excesso de modificação.

Para compreender se as alterações orçamentárias foram excessivas, necessário se faz analisar se houve mudança da programação, com foco nas fontes utilizadas:

a) Superávit Financeiro: o superávit financeiro é apurado no encerramento do exercício, momento em que a LOA, bem como a programação do exercício, já estão aprovados, portanto, a utilização dessa fonte não altera a programação original, apenas a incrementa;
b) Anulação de Dotação: representa mudança de prioridade no gasto governamental, causando de modo direto a mudança na programação já estabelecida;
c) Operações de Crédito: não altera a dotação inicial pois incrementa o orçamento, contudo é uma fonte previsível, isto é, a programação do orçamento pode prever a realização de operação de créditos;
d) Recursos Vinculados: são oriundos de convênios (União/Estado) que não foram previstos no orçamento, e, por se tratar de transferências voluntárias, o município não pode incluir sua previsão na LOA, sob pena de superestimação da arrecadação.

Portanto, para verificação de excesso, apuramos o percentual de cancelamento/mudança da programação (Anulação de Dotação), conforme segue:

Descrição	Valor (R$)	%
Dotação Inicial	**42.120.500,00**	**100,00**
(+) Créditos Suplementares	12.281.514,34	29,16
(+) Créditos Especiais	12.174.057,24	28,90
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	**24.455.571,58**	**58,06**
Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias		
Dotação inicial (LOA) (a)	42.120.500,00	100,00
Anulações de dotação (b)	12,281.514,34	29,16
Operações de créditos (c)	0,00	0,00
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (d) = (b + c)	12.281514,34	29,16
Situação (Se d > 20% "Excesso de alterações"; Se d < = 20% "Não houve excesso"		**Excesso de alterações**

Verificamos que as alterações do orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais somam o valor de valor de R$12.281.514,34, o equivalente a 29,16% do orçamento inicial (R$42.120.500,00), contrariando a jurisprudência desta Corte que firmou entendimento como razoável o limite de até 20% para as alterações orçamentárias.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias).

Critério de Auditoria:
- Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:
- TC-18 – Demonstrativo das alterações orçamentárias. (ID624153)

Possíveis Efeitos:
- Distorção dos objetivos e metas definidos nos instrumentos de planejamento.

Encaminhamento:
- Promover audiência dos responsáveis

Responsáveis:
Nome: Luís Lopes Ikenohuchi Herrera - Cargo: Prefeito Municipal - Período 22/03/2017 A 31/12/2017
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Francisco Vicente de Souza - Cargo: - Prefeito Municipal - Período 01/01/2017 a 18/03/2017
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Nivea Gomes Zanon Ribeiro - Cargo: Controlador Interno
Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID624147).

A6. Abertura de crédito adicionais sem autorização Legislativa

Situação encontrada:
A Lei Municipal nº 819/2016 (LOA) autorizou, previamente, o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (R$8.424.100,00) do total do orçamento inicial R$ diretamente por meio de decreto do Executivo. Entretanto, verificamos que foram abertos com fundamento na LOA o valor de R$11.701.214,34, equivalente a 27,78% da dotação inicial, perfazendo um valor R$3.277.114,34 de créditos adicionais suplementares abertos sem autorização orçamentária.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 819/2016); e,
- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias);

Critérios de auditoria:
- Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Evidência:
- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias). (ID624156);

Possíveis Efeitos:
- Desequilíbrio na execução orçamentária e financeira (Efeito Potencial); e
- Despesas sem a autorização e o controle prévio do Legislativo (Efeito Potencial).

Encaminhamento:
- Promover audiência dos responsáveis

Responsáveis:
Nome: Luis Lopes Ikenohuchi Herrera - Cargo: Prefeito Municipal - Período 22/03/2017 A 31/12/2017
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Francisco Vicente de Souza - Cargo: - Prefeito Municipal - Período 01/01/2017 a 18/03/2017
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Nivea Gomes Zanon Ribeiro - Cargo: Controlador Interno
Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID624147).

A7. Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais

Situação encontrada:
Em relação ao atendimento dos requisitos constitucionais e legais para abertura dos créditos adicionais, foi selecionada uma amostra para a realização dos procedimentos no montante de R$24.455.571,58, representando 51% do total dos créditos adicionais abertos no período. A análise evidenciou as seguintes ocorrências:

a) Ausência de demonstração da memória de cálculo das fontes de recursos para abertura dos créditos (art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64). (art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64) nos decretos nº 1986/2017; 3088/2017 e 3100/2017

As situações encontradas são reflexo de deficiências nos controles constituídos pela Administração.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias); e,
- Decretos de abertura de créditos adicionais.

Critérios de auditoria:
Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Evidência:
- Decretos nº 1986/2017; 3088/2017 e 3100/2017 (ID660433, pg. 363/372).

Possíveis Efeitos:
- Desequilíbrio na execução orçamentária e financeira (Efeito Potencial); e
- Despesas sem a autorização e o controle prévio do Legislativo (Efeito Potencial).

Encaminhamento:
- Prover audiência dos responsáveis

Responsáveis:
Nome: Luís Lopes Ikenohuchi Herrera - Cargo: Prefeito Municipal - Período 22/03/2017 A 31/12/2017
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Nivea Gomes Zanon Ribeiro - Cargo: Controlador Interno
Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID621807).

A8. Despesas com pessoal acima do limite máximo

Situação encontrada:
As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar até 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. Com o objetivo de verificar se Administração atendeu ao limite de gastos com pessoal (Art. 20, III, da LC nº 101/2000), extraímos as informações encaminhadas por meio do SIGAP Gestão fiscal e realizamos a conferência de cálculo do resultado do cumprimento do limite.

Após a realização dos procedimentos, foram identificadas as seguintes ocorrências:

a) Despesas Total com Pessoal – Poder Executivo (R$27.346.723,80) superior ao limite estabelecido pela LRF (54%), atingindo o equivalente a 62,63% da Receita Corrente Líquida (R$43.662.878,25);

b) Despesas Total com Pessoal – Consolidado (R$28.642.546,35) superior ao limite estabelecido pela LRF (60%), atingindo o equivalente a 65,60% da Receita Corrente Líquida (R$43.662.878,25);

Tabela – Memória de Cálculo Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	27.346.723,80	1.295.822,55	28.642.546,35
2. Receita Corrente Líquida - RCL	43.662.878,25	43.662.878,25	43.662.878,25
3. Limite apurado da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)*100 (%)	**62,63**	**2,97**	**65,60**
% LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54,00	6,00	60,00
% LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30	5,70	57,00
% LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60	5,40	54,00

Verificamos, ainda, que não foram atendidos os prazos de recondução definidos no Art. 23 da LRF, visto que, o limite foi ultrapassado no 3º Quadrimestre de 2015, e que até o final do exercício de 2017 encontrava-se acima do percentual máximo.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Processo nº 3755/2017 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).

Critério de Auditoria:
- Art. 19, III, e 20, III, da LC nº 101/2000.

Evidências:
- Processo nº 3755/2017 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).

Possíveis Efeitos:
- Desequilíbrio fiscal;
- Excesso de despesas com pessoal;
- Comprometimento dos recursos públicos com despesas de custeio; e
- Prejuízos a continuidades dos serviços.

Encaminhamento:
- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:
Nome: Luís Lopes Ikenohuchi Herrera - Cargo: Prefeito Municipal - Período 22/03/2017 A 31/12/2017
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Francisco Vicente de Souza - Cargo: - Prefeito Municipal - Período 01/01/2017 a 18/03/2017
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Nivea Gomes Zanon Ribeiro - Cargo: Controlador Interno
Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID624147).

A9. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:
Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

a) (Acordão APL-TC 00455/2016, Item III, subitem III.I, alínea "a" – Processo nº 02944/16): DEMONSTRE no relatório anual de medidas de combate evasão e sonegação de tributos quantos contribuintes, dos passiveis de execução em 2016, foram executados judicial e extrajudicialmente bem como os valores recibos no exercício de 2016; Situação: **Não atendeu**. Comentários: Não houve demonstração das medidas adotadas pela Administração para o combate da sonegação fiscal.

b) (Acordão APL-TC 00455/2016, Item III, subitem III.I, alínea "c" – Processo nº 02944/16): 2) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida à apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados; Situação: **Não atendeu**. Comentários: A avaliação das metas em termos qualitativo e quantitativo limitou-se a descrição conceitual, sem mencionar o seu atendimento ou não.

c) (Acordão APL-TC 00455/2016, Item III, subitem III.I, alínea "d" – Processo nº 02944/16): ADOTE medidas com vistas ao saneamento da irregularidade atinente à extrapolação do limite para as despesas com pessoal, reduzindo, no exercício de 2016, pelo menos 1/3 do excedente, observado o prazo fixado no art. 23, da LC n. 101, de 2000, contado em dobro na forma vista no art. 66 da mesma Lei – até o mês de fevereiro de 2016 – haja vista a retração do Produto Interno Bruto no exercício de 2015, estando desde já ciente de que o prazo final para retorno aos limites da LRF, é até o final do mês de novembro de 2016, sob pena de reprovação das Contas vindouras; Situação: **Não atendeu**. Comentários: Conforme quadro demonstrativo da despesa com pessoal apresentado no Relatório Circunstanciado, as despesas com pessoal no exercício 2017 resultou no importe de 67,32 do total da receita corrente do Município.

d) (Acordão APL-TC 00455/2016, Item III, subitem III.I, alínea "e" – Processo nº 02944/16): ATENTE, no mesmo sentido, por consequência da extrapolação do limite de despesas com pessoal, às proibições impostas pelo art. 22, da LC n. 101, de 2000, fitando o seu cumprimento, sob pena de, também, incorrer na prática de irregularidades que impõem a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das futuras Contas; Situação: **Não atendeu**. Comentários: Não atendido, tendo em vista que o limite de despesa com pessoal desde de 2015 não foi restabelecido de acordo com a LC n. 101, de 2000.

e) (Acordão APL-TC 00455/2016, Item III, subitem III.I, alínea "i" – Processo nº 02944/16): EMPENHE-SE para cumprir com as determinações exaradas por intermédio da Decisão n. 296/2013-PLENO, da Decisão n. 412/2014-PLENO, e do Acórdão n. 181/2015-PLENO, exarados, respectivamente nos autos dos Processos n. 1.656/2013/TCER, n. 2.432/2014/TCER e n. 1.552/2015/TCER, haja vista se ter verificado no exercício financeiro de 2015, ocorrências de atraso na remessa de balancetes, relatórios fiscais e excessivas alterações orçamentárias; Situação: **Não atendeu**. Comentários: Conforme item I do relatório de auditoria, as remessas de balancetes contábeis mensais no exercício de 2017 foram todas encaminhadas intempestivamente.

f) (Acordão 181/2015, Item II, subitem I – Processo nº 1552/15): Envide esforços no sentido de encaminhar dentro do prazo estabelecido os documentos definidos no art. 53 da Constituição Estadual, art. 5º da Instrução Normativa n. 019/TCE-RO-2016; Situação: **Não atendeu**. Comentários: As remessas de balancetes SIGAP gestão fiscal foram encaminhas fora do prazo nas competências janeiro a maio de 2017.

g) (Acordão 181/2015, Item II, subitem 2 – Processo nº 1552/15): Busque cumprir rigorosamente o princípio do equilíbrio das contas públicas, insculpido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar n.101 de 2000, evitando o desequilíbrio orçamentário e/ ou financeiro. Situação: **Não atendeu**. Comentários: Verificou-se que o resultado financeiro foi deficitário com apuração realizada pela auditoria, em desconformidade com o princípio do equilíbrio.

h) (Acordão 181/2015, Item II, subitem 3 – Processo nº 1552/15): Evite modificar, desnecessariamente, a Lei Orçamentaria Anual, por meio de abertura de créditos adicionais. Situação: **Não atendeu**. Comentários: Verificou-se que os créditos adicionais abertos no exercício de 2017 por alteração do orçamento corresponderam 29,60% em relação à dotação orçamentária inicial, superior ao limite considerado razoável de 20%.

i) (Acordão 181/2015, Item II, subitem 4 – Processo nº 1552/15): Aprimore a política orçamentaria, planejando com mais exatidão e fidedignidade os recursos orçados, uma vez que o orçamento do exercício de 2014, foi expressivamente alterado, evidenciando deficiência no sistema de planejamento do Município. Situação: **Não atendeu**. Comentários: Verificou-se que os créditos adicionais abertos no exercício de 2017 por alteração do orçamento corresponderam 29,60% em relação à dotação orçamentária inicial, superior ao limite considerado razoável de 20%.

j) (Acordão 181/2015, Item II, subitem 6 – Processo nº 1552/15): Promova, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda, os estudos necessários para fins de edição de ato legislativo com vista a permitir utilização do instrumento de protesto para cobrança de credito da dívida ativa Municipal, nos moldes delineados pela Lei Federal n.9492 de 1997 e Ato Recomendatório Conjunto expedido em 13 de janeiro de 2014 por esta Corte de Contas, pelo Ministério Público de Contas e pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com o desiderato de evitar a perda de créditos tributários daquela Municipalidade por decurso de tempo, bem como a ampliação do volume de recebimento de tais direitos. Situação: **Não atendeu**. Comentários: Verificou-se que o município não regulamentou a utilização do protesto para cobrança da dívida ativa nos moldes do Ato Recomendatório Conjunto do TCE, TJ e MPC.

k) (Acordão 181/2015, Item II, subitem 7 – Processo nº 1552/15): Estabeleça que caso existam cancelamentos dos créditos da Dívida Ativa, que seja encaminhado juntamente com os documentos de Prestação de Contas anual, a comprovação de que foram obedecidas as exigências contidas na Lei Complementar n. 101/2000. Situação: **Não atendeu**. Comentários: Verificou-se a baixa de crédito da Dívida Ativa no valor de R$ 11.790,02, contudo não há informações complementares ou justificativas em razão da determinação para que, havendo cancelamento dos créditos da Dívida Ativa, seja encaminhada juntamente com os documentos de Prestação de Contas anual, a comprovação de que foram obedecidas as exigências contidas na LC nº 101/2000.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Processos nº Processo nº 02944/16 e Processo nº 1552/15.

Critério de Auditoria:
- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:
- Relatório de Auditoria (ID 462280).

Possíveis Efeitos:
- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Encaminhamento:
Promover audiência dos responsáveis

Responsáveis:
Nome: Luís Lopes Ikenohuchi Herrera - Cargo: Prefeito Municipal - Período 22/03/2017 A 31/12/2017
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Francisco Vicente de Souza - Cargo: - Prefeito Municipal - Período 01/01/2017 a 18/03/2017
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Nivea Gomes Zanon Ribeiro - Cargo: Controlador Interno
Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 462280).

3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Candeias do Jamari, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados financeiros e orçamentários do período?
A1. Inconsistência das informações contábeis
A2. Superavaliação do saldo da Dívida Ativa
A3. Subavaliação das obrigações de curto e longo prazo de precatórios.

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?
A4. Não atendimento dos requisitos dos instrumentos de planejamento (LOA)
A5. Excesso de alterações orçamentárias
A6. Abertura de crédito adicionais sem autorização Legislativa
A7. Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais
A8. Despesas com pessoal acima do limite máximo
A9. Não atendimento das determinações e recomendações

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Luís Lopes Ikenohuchi Herrera (033.848.374-87), Prefeito no Período de 22/03/2017 a 31/12/2017, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2, A3, A4, A5, A6, A8, e A9;

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Francisco Vicente de Souza (889.050.802-78), Prefeito no Período 01/01/2017 a 18/03/2017, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2, A3, A4, A5, A6, A8, e A9;

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. Telmo Queiroz de Oliveira (408.790.462-87), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2 e A3;

4.4. Promover Mandado de Audiência do Sra. Nivea Gomes Zanon Ribeiro (507.947.362-20), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2, A3, A4, A5, A6, A8, e A9.

Porto Velho - RO, 12 de setembro de 2018.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo - 485
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 430/2018

Nilton Cesar Anunciação
Auditor de Controle Externo - 535
Portaria nº. 430/2018

Respeitosamente,

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo - 486
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 430/2018

Em, 12 de Setembro de 2018



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Setembro de 2018



NILTON CESAR ANUNCIAÇÃO
Mat. 535
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Setembro de 2018



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO